



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROCESSO Nº003/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratada: ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Prazo de Contratação: 04/01/2021 à 30/04/2021.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos.

Preço: R\$:4.350,00 (Quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município, nas diversas áreas de interesse local, junto a órgãos da administração direta e indireta nas esferas federal e estadual.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município, nas diversas áreas de interesse local, junto a órgãos da administração direta e indireta nas esferas federal e estadual, com vistas a habilitação de projetos, programas, demandas para a obtenção de recursos de interesse local.

Cada vez mais se faz necessário o município contar com assessorias e consultorias qualificadas e com know how na área no sentido de que os projetos, as demandas locais sejam encaminhadas e bem encaminhadas junto aos demais entes, especialmente o Federal, na busca de recursos para a execução de políticas públicas para nossa comunidade.

Ainda mais em tempos de crise a aprovação, a obtenção de qualquer projeto e de qualquer recurso é muito importante e faz a diferença frente os recursos próprios, de modo que não basta encaminhar os pleitos, estes devem ser bem encaminhados e, por isto, uma assessoria experimentada na área faz toda a diferença.

O que se tem visto é que os municípios que lançam mão destes serviços tem tido mais êxito no recebimento dos recursos, com mais agilidade, vez que além da identificação das áreas há uma orientação quanto a bom encaminhamento.

A necessidade é urgente, não havendo tempo para a realização da contratação que não seja desta forma, pena de se ver perdido um precioso tempo na busca destes recursos.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 13.979/20, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Ainda, a contratada se trata da empresa que já presta este tipo de serviços a diversos Municípios da região, o que qualifica ainda mais estes.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria de projetos, conforme descritos na proposta.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação dos serviços, ao preço de R\$:4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais) mensais.

Faxinalzinho, RS, 04 de Janeiro de 2021.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

